



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 591, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre crédito suplementar por anulação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso

PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial

Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba 40.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 20.000,00 (oito mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	
082410802	Proteção Social Especial	
2281	Manut. de Parcerias c/ Entidades de Assistência Social	
335043	Subvenções Sociais	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 3º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

0202	Secret. Mun. Administração, Planejamento e Finanças	
041290403	Gestão Financeira	
2013	Administração de Receitas	
339039	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 08 de junho de 2017.

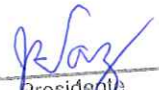

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
- Secretária -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 035/2017
DATA DA VOTAÇÃO 08/06/2017
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
8 VOTOS A FAVOR *com Ausências do Danilo*
0 VOTOS CONTRÁRIOS *E DA SILVÂNIA*


PRESIDENTE DA CÂMARA
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 09/06/2017



Presidente
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Prefeito, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 05 de junho de 2017.